



3.1.5. Aplicar as penalidades previstas na legislação vigente e proceder às ações administrativas necessárias a exigência da restituição dos recursos transferidos;

3.1.6. Decidir sobre os critérios e sobre quais instituições serão contempladas com as obras beneficiadas pelo Programa de Obras Audiovisuais Cinematográficas Brasileiras de Longa-Metragem;

3.1.7. Elaborar o Plano de Difusão das Obras;

3.1.8. Decidir sobre a seleção e organização das obras e da identidade visual que formarão os kits, conjuntos, coleções e séries das obras audiovisuais, relativas ao objeto da ação difusora;

3.1.9. Disponibilizar as orientações técnicas, padrões, procedimentos, critérios de elegibilidade e de prioridade que devem orientar organização dos títulos que formarão as coleções dos filmes que serão difundidas no âmbito do Programa.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CINEMATECA

4.1. Compete à CINEMATECA:

4.1.1. Aplicar os recursos repassados pela ANCINE, utilizando-os para os fins previstos do objeto deste TERMO;

4.1.2. Restituir o eventual saldo de recursos à ANCINE, atualizados monetariamente, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão deste TERMO, bem como

recolher os recursos relativos ao percentual da contrapartida pactuada não utilizada;

4.1.3. Executar fielmente este TERMO DE COOPERAÇÃO, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente;

4.1.4. Apresentar relatórios físico-financeiro e prestar contas dos recursos recebidos;

4.1.5. Atender com presteza as solicitações da ANCINE;

4.1.6. Responsabilizar-se pela:

a) criação visual e produção dos kits que comporão as coleções da DVDTECA, com os filmes premiados pelo PAR e PAQ no ano de 2010, em pelo menos 3 (três) formatos de caixa e ou estojo (BOX);

b) criação e produção de catálogos e/ou encartes bilíngues (português/inglês) contendo informações sobre os filmes definidos e seus autores e sua impressão em quantidades adequadas;

c) criação e produção de um selo e/ou uma etiqueta própria que identifique cada DVD e cada estojo ou caixa destinado ao Programa, indicando a proibição de venda e sua exibição inteiramente gratuita em "circuitos não-comerciais", assim entendidos como grupos de

pontos de exibição sem fins lucrativos com acesso público, articulados entre si ou não, que tenham perfis de exibição semelhantes;

d) atividade de manipulação, empacotamento e difusão dos títulos pré-definidos que comporão as coleções ANCINE, a partir do Plano de Difusão das Obras, a ser fornecido pela ANCINE;

e) disponibilização, por meio de permissão de uso, das coleções ANCINE de filmes e vídeos em DVD para instituições de ensino e cultura, organizações da sociedade civil, entidades relacionadas ao universo audiovisual, para proteger os direitos dos autores das obras e assegurar que sua utilização seja adequada, tomando a cautelas necessárias para sua boa conservação, bem como que sua

exibição pública, quando for o caso, seja inteiramente gratuita e limitada ao endereço dessas Instituições que deve estar cadastrado na CINEMATECA;

f) logística de envio, podendo contar, inclusive, com serviços de terceiros para entrega, das coleções em conjunto ou separadamente para os destinatários constantes na lista organizada para fins de difusão do Programa, a ser fornecida pela ANCINE;

4.1.7. Definir, em conjunto com a ANCINE, a linha curatorial mais indicada para montar as coleções e as séries, propondo não só a forma de seu agrupamento, como também uma orientação em relação Faixa Etária/Classificação Indicativa.

5. DA EXECUÇÃO

5.1. A CINEMATECA está obrigada a observar as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente em relação à licitação e contrato, e ainda, à modalidade de licitação prevista na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos casos em que esta Lei específica, do Decreto nº 6.170/2007, com as alterações dadas pelo Decreto nº 6.428, de 2008 e da Portaria Interministerial 127/2008 e alterações posteriores.

5.2. A CINEMATECA para realizar o objeto da presente Cooperação poderá firmar Termo de Parceria com a Sociedade Amigos da Cinemateca, entidade civil sem fins lucrativos, que foi criada em 1962 com o objetivo de apoiar a Cinemateca Brasileira no cumprimento sua missão institucional e viabilizando a execução de projetos, entretanto, deverá conter cláusulas que obrigue a observância de cotação prévia de preços para aquisição de bens de contratação de serviços, salvo os casos em que não acudirem interessados à cotação, hipótese que deverá fazer pesquisa de mercado antes da contratação, e deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.

6. DAS ALTERAÇÕES

6.1. Este TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO será acompanhada por representantes de ambas as partes, especialmente designados, os quais serão responsáveis pela gestão, com atribuição para determinar o que for necessário à sua fiel execução.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A CINEMATECA ficará sujeita a apresentar um relatório final consolidando o teor principal do conjunto da documentação técnica produzida, atestando a legalidade, a consistência e a uniformidade de todo o arcabouço executivo apresentado.

9. DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. Este TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer partícipe, desde que o interessado notifique ao outro partícipe, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios, adquiridos no mesmo período.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência do presente TERMO DE COOPERAÇÃO será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

11. DA PUBLICAÇÃO

11.1. A ANCINE providenciará a publicação do extrato do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o Juiz Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente TERMO em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

CINEMATECA BRASILEIRA

LOCAL E DATA	NOME E ASSINATURA DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL
ANCINE	
LOCAL E DATA	NOME E ASSINATURA DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 245, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008 e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº 8.685/93, respectivamente.

04-0336 - As Aventuras do Avião Vermelho

Processo: 01580.014238/2004-33

Proponente: Camila Gonzatto & Frederico Pinto Ltda.

Cidade/UF: Porto Alegre/RS

CNPJ: 04.909.742/0001-95

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.939.332,25

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.040.164,68

Banco: 001- agência: 1899-6 conta corrente: 25.724-9

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 796.500,00 para R\$ R\$ 896.500,00

Banco: 001- agência: 1899-6 conta corrente: 32.491-4

Valor aprovado no artigo 25 da Lei nº 8.313/91: R\$ 3.500,00

Prazo de captação: até 31/12/2010

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e aprovar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685/93.

08-0643 - Amazônia - Planeta Verde

Processo: 01580.054417/2008-37

Proponente: Gullane Entretenimento S.A.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 01.378.559/0001-12

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 31.744.679,38 para R\$ 31.602.173,48

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 3.031.489,26 para R\$ 1.606.430,16

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 14.209-3

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 0,00

Prazo de captação: até 31/12/2010

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 3º e 3º-A da Lei nº 8.685/93, respectivamente.

07-0091 - O Doce Veneno do Escorpião

Processo: 01580.010557/2007-12

Proponente: TV Zero Cinema Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 03.360.320/0001-40

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 3.888.124,41 para R\$ 3.821.288,19

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 668.581,62 para R\$ 605.087,21

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 30.865-X

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 25.136,57 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 2.300.000,00 para R\$ 2.265.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 30.867-6

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 60.136,57

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 30.866-8

Prazo de captação: até 31/12/2010.

Art. 4º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A, 3º e 3º-A da Lei nº 8.685/93, respectivamente.

09-0255 - Acorda Brasil

Processo: 01580.022590/2009-57

Proponente: Gullane Entretenimento S.A.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 01.378.559/0001-12

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 7.832.179,06 para R\$ 7.825.692,23

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 14.338-3

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 2.500.000,00 para R\$ 1.665.131,67

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 14.341-3

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 2.322.921,36

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 14.339-1
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 446.030,25
Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 15.240-4
Prazo de captação: até 31/12/2010.
Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA DEL GIUDICE

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

PORTARIA Nº 136, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 5.038 de 07 de abril de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 08 de abril de 2004, resolve:

Art. 1º Publicar as metas globais, a serem consideradas no primeiro ciclo de avaliação institucional, na conformidade do art. 5º, §§ 9º e 10 do Decreto nº 7.133, de 2010, com base na execução orçamentária de 2009 das seguintes ações prioritárias:

I-Preservação de Acervos Culturais;
II-Capacitação de Recursos Humanos na Área do Livro e da Leitura;

III-Instalação de Bibliotecas Públicas;

IV-Promoção e Intercâmbio Cultural na Área do Livro e da Leitura; e

V-Pesquisas na Área do Livro e da Leitura

Art. 2º Divulgar que a execução das ações definidas no Art. 1º alcançou o resultado de 99,88%, de acordo com o Relatório de Gestão da Prestação de Contas Ordinárias Anual.

Parágrafo Único. O percentual a que se refere o caput foi obtido pela média aritmética dos percentuais de execução orçamentária de cada Ação, considerando o valor empenhado no Exercício, em relação ao limite de empenho estabelecido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNIZ SODRÉ

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 348, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 7/4/2004, publicado no DOU de 8/4/2004, resolve: